



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EDITAL Nº. 2808/2018.

O **Prefeito Municipal de Caçapava do Sul**, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, “caput” da Lei nº. 8.666/93, para contratar a Empresa RGE – Sul Distribuidora de Energia S/A, objetivando o fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública no município e para os próprios da Administração Pública Municipal, pelo prazo de doze meses, cujo custo do consumo mensal é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme parecer jurídico nº 631/2018.

Caçapava do Sul, 29 de novembro de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PARECER Nº 631/2018

ORIGEM: Procuradoria-Geral do Município-PGM
DESTINO: Secretaria de Município da Assistência Social
ASSUNTO: inexigibilidade de Licitação. RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA.
DATA: 29/11/2018.

A Secretaria de Município da Fazenda, conforme se vê do Ofício 199/2018-SMF, solicita parecer sobre a possibilidade de se proceder processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa RGE- SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, empresa de direito privado concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, com sede administrativa na cidade de São Leopoldo, Rs., na Av. São Borja, 2801, para o pagamento da iluminação pública e dos diversos setores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de doze meses, cujo custo do consumo mensal é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para tanto esclarecemos o quanto segue:

Os documentos que acompanham a solicitação mostram que a empresa é concessionária para a distribuição de energia elétrica e portanto, responsável pelo fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública no município e para os próprios da Administração Pública Municipal. Percebe-se que o consumo mensal, segundo as planilhas de demonstrativo de despesas da Secretaria Municipal da Fazenda atinge o valor acima referido, cuja previsão para seu pagamento consta da LDO e que o valor do serviço de fornecimento de energia elétrica é, como se observa, é aquele praticado no mercado. Veio junto ao pedido as negativas fiscais da empresa, documentos juntos.

A Constituição Federal, no seu art. 37, preceitua que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, no seu inc. XXI está expresso que as obras e serviços serão contratados mediante processo de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação. Por sua vez a Lei das Licitações, Lei nº 8.666/93, no seu art. 25, *caput* preceitua que é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.**

h

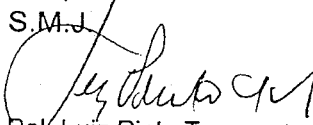
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

No caso, indubitosa se apresenta a inviabilidade de competição, face a ausência dos pressupostos necessários para a licitação, posto que a empresa, como demonstrado, é concessionária na região para distribuição da energia elétrica, situação que *per si* justifica a inexigibilidade de licitação, em vista da inviabilidade de competição, forte no art. 25, caput da Lei das Licitações..

Resulta do exposto, forte na legislação pertinente, opina-se no sentido de que é possível inexigir a licitação para contratação da empresa concessionária de energia elétrica, nos moldes da solicitação.

É o parecer.

S.M.J.



Bel. Luiz Pinto Torres

Procurador-Geral do Município.